

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 038/2001-SMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

“Altera os arts. 6º, 10, 16 e 20 e aumenta quantitativos de cargos conforme a Lei nº 085/98-JGP, de 30.03.1998 e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, **SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 6º, 10, 16 e 20 da Lei nº 085/98-JGP, de 30 de março de 1998, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º - Compõem a estrutura da Secretaria de Economia e Finanças:

- I-
- II-
- III-
- IV -
- V -
- VI-
- VII -
- VIII -
- IX -
- a) - **Coordenação de Processos**
- b) - **Coordenação de Apoio aos Servidores Municipais**
- c) - **Coordenação de Controle de Pagamentos**

“Art. 10º - Compõem a estrutura da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo:

- I -
- II -
- III-
- a)- **Coordenação de Assuntos Comerciais**
- b)- **Coordenação de Apoio ao Turismo**
- c) - **Coordenação de Apoio as Indústrias**
- d)- **Coordenação de Apoio Funcional**

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 038/2001-SMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001

“ Art. 16 -

§ 12 - À Coordenação de Processos compete o encaminhamento, controle e distribuição ao setor competente de matéria dos mesmos constantes.

§ 13- À Coordenação de Apoio aos Servidores Municipais compete dar apoio aos servidores públicos municipais em todos os assuntos de seu peculiar interesse.

§ 14 - À Coordenação de Controle de Pagamentos compete estabelecer cronograma dos pagamentos a serem efetuados.

“ Art. 20 -

§ 4º - À Coordenação de Assuntos Comerciais compete o controle e fiscalização de projetos a serem concluídos na área comercial.

§ 5º - À Coordenação de Apoio ao Turismo compete dar apoio à Divisão de Turismo no desenvolvimento do turismo municipal.

§ 6º - À Coordenação de Apoio às Indústrias compete supervisionar e orientar a implantação e implementação, dando suporte técnico aos projetos da área.

§ 7º - À Coordenação de Apoio Funcional, compete acompanhar e fiscalizar os projetos de fomento ao Turismo.

Art. 2º- Ficam aumentados na Secretaria de Economia e Finanças, mais 03(três) cargos de Coordenação, mantendo-se o símbolo CDS-6 e na Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, 04(quatro) vagas, mantendo-se o símbolo CDS-6.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2001.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA
LEI Nº 038/2001-SMG, DE 14 DE SETEMBRO DE 2001


Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 14 de
setembro de 2001.


~~SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO~~
PREFEITO MUNICIPAL 

Afixado no "placard" de publicidade.
e encadernado em livro próprio.

Data supra


.....
Mara Cristina A. R. Muniz
Dir. Diretoria de Legislação e Documentação